

DE ACORDO COM O EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026



# PP-RN

**POLÍCIA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERAPEUTA OCUPACIONAL - ESPECIALISTA  
EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA**

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Aspectos Geoeconômicos do Rio Grande do Norte
- ▶ Ética no Serviço Público
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ Execução Penal
- ▶ Conhecimentos Específicos

**Conteúdo Digital**

- ▶ História do Rio Grande do Norte



**BÔNUS**  
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

# **AVISO IMPORTANTE:** **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



## **POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?**



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:  
Acesse agora: [www.apostilasopcao.com.br](http://www.apostilasopcao.com.br)

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

**Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.**





**PP-RN**

**POLÍCIA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERAPEUTA OCUPACIONAL - ESPECIALISTA  
EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA**

**EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO  
Nº 002/2026**

**CÓD: OP-116JH-26  
7908403597031**

## ÍNDICE

### Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos .....	9
2. Tipos e gêneros textuais .....	9
3. Significação de palavras e expressões: Sinônimos e antônimos .....	10
4. Ortografia oficial .....	11
5. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto .....	12
6. Concordâncias verbal e nominal.....	18
7. Tempos simples dos verbos: Conjugações verbais.....	20
8. Colocação de pronomes nas frases.....	22
9. Sintaxe: termos essenciais integrantes e acessórios da oração; Tipos de predicado.....	24
10. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica .	24
11. Processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos .....	26

### Aspectos Geoeconômicos do Rio Grande do Norte

1. Atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária, pesca, fruticultura, carcinicultura, mineração, sal, indústria, produção de petróleo e gás, turismo, comércio e serviços .....	37
2. Transformação da indústria das energias renováveis no panorama econômico e geográfico do Rio Grande do Norte.....	42
3. A Indústria Mineradora do Seridó.....	45

### Ética no Serviço Público

1. Ética e Moral; Ética, princípios e valores.....	51
2. Ética e democracia: exercício de cidadania.....	54
3. Ética e função pública .....	55
4. Ética no setor público .....	55
5. Decreto Estadual nº 33.094/2023: Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual .....	56
6. Lei Estadual nº 11.902/2024: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.....	60

### Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Conceito, classificação e princípios fundamentais .....	67
2. Aplicabilidade das normas constitucionais .....	69
3. Interpretação constitucional.....	71
4. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos.....	74
5. Organização do Estado: Organização político-administrativa .....	84
6. Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à Justiça .....	85

---

**ÍNDICE**


---

7. Segurança Pública: Segurança pública na Constituição Federal; Artigo 144 da Constituição Federal; Órgãos de segurança pública; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de defesa; Estado de sítio; Segurança institucional ...	118
8. Polícia Penal: competências e atribuições .....	119
9. Controle de Constitucionalidade .....	121
10. Ordem Social: Educação, saúde e assistência social; Meio ambiente; Família, criança, adolescente e idoso .....	124
11. Direitos das pessoas com deficiência.....	131

## Direito Administrativo

1. Estado, governo e Administração Pública: Conceitos; Elementos .....	155
2. Direito administrativo: Conceito; Objeto; Fontes .....	158
3. Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação; Decadência administrativa .....	162
4. Agentes públicos: Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública; Provimento; Vacância; efetividade, estabilidade e vitaliciedade; Remuneração; Direitos e deveres; Responsabilidade .....	175
5. Processo administrativo disciplinar .....	187
6. Poderes da Administração Pública: Hierárquico, disciplinar, regulamentar; Uso e abuso do poder .....	193
7. Regime jurídico-administrativo: Conceito; Princípios expressos e implícitos da Administração Pública .....	200
8. Responsabilidade civil do Estado: Evolução histórica; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado; Reparação do dano; Direito de regresso .....	210
9. Serviços públicos: Conceito; Elementos constitutivos; Formas de prestação e meios de execução; Delegação: concessão, permissão e autorização; Classificação; Princípios .....	215
10. Organização administrativa: Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público .....	227
11. Controle da Administração Pública: Controle exercido pela Administração Pública; Controle judicial; Controle legislativo; Controle Social .....	233
12. Legislação: Lei de Improbidade administrativa (Lei Federal no 8.429/1992).....	239
13. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal no 101/2000).....	248
14. Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527/2011) .....	265
15. Lei anticorrupção (Lei Federal no 12.846/2013) .....	272
16. Licitações e Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal no 14.133/2021) .....	276
17. Processo Administrativo RN: Lei Complementar nº 303, de 9 de setembro de 2005.....	320
18. Bens públicos .....	329
19. Lei de Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).....	331
20. Planejamento e orçamento público (PPA, LDO, LOA).....	345
21. Controle fiscal, planejamento governamental: Conceitos e elementos .....	347

---

## ÍNDICE

**Direitos Humanos**

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos: Conceito e características; Evolução histórica; Gerações dos direitos humanos.....	355
2. Direitos Humanos na Constituição Federal: Direitos e garantias fundamentais; Direitos individuais e coletivos; Direitos sociais .....	355
3. Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos: Sistema Global – ONU; Sistema Interamericano – OEA; Convenção Americana de Direitos Humanos .....	356
4. Direitos Humanos e Segurança Pública: Uso proporcional da força; Prevenção à tortura; Responsabilidade do agente público .....	361
5. Direitos Humanos e Execução Penal: Direitos da pessoa privada de liberdade; Ressocialização; Assistências previstas na execução penal .....	363
6. Normas Internacionais do Sistema Prisional: Regras de Mandela; Regras de Bangkok; Tratamento digno da população carcerária .....	365
7. Tortura e Maus-Tratos: Conceito e formas de tortura; Combate à tortura .....	379
8. Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis.....	381
9. Combate à discriminação.....	382
10. Cidadania .....	383
11. Dignidade da pessoa humana.....	385

**Execução Penal**

1. Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP); Objetivos e aplicação da execução penal; Direitos e deveres da pessoa privada de liberdade; Assistências previstas na execução penal ; Órgãos da Execução Penal; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ; Juízo da execução penal; Ministério Público e Defensoria Pública ; Conselho Penitenciário e Patronato; Estabelecimentos Penais, Espécies de estabelecimentos penais ; Cadeia pública, penitenciária e colônia agrícola; Casa do albergado e hospital de custódia; Execução das Penas Privativas de Liberdade; Regimes fechado, semiaberto e aberto; Progressão e regressão de regime; Livramento condicional; Trabalho do preso; Sanções disciplinares; Remição da pena; Saída temporária; Monitoração eletrônica; Individualização da pena; Disciplina e Segurança Prisional; Falta disciplinares; Segurança e ordem no ambiente prisional; Benefícios da Execução Penal; Lotação e estrutura prisional; Indulto e comutação de pena; Regime disciplinar diferenciado (RDD) - Art 52.....	391
--	-----

**Conhecimentos Específicos  
Terapeuta Ocupacional - Especialista em Assistência Penitenciária**

1. Políticas públicas voltadas à população alvo em terapia ocupacional .....	435
2. Áreas, campos e serviços de atuação do terapeuta ocupacional .....	439
3. Teorias, modelos, perspectivas e abordagens em terapia ocupacional.....	443
4. Métodos e recursos terapêuticos em terapia ocupacional: atividade de vida diária e instrumentais de vida diária, atividades produtivas e de trabalho, atividades expressivas e corporais, atividades de lazer e recreação .....	448
5. O trabalho com grupos em terapia ocupacional.....	453
6. Processo de terapia ocupacional .....	459
7. Processo de terapia ocupacional em saúde mental.....	464
8. Processo de terapia ocupacional junto a pessoas com deficiências .....	469
9. Processo de terapia ocupacional em contextos hospitalares .....	475

## ÍNDICE

10. Processo de terapia ocupacional em contextos sociais .....	480
11. Processo de terapia ocupacional em contextos escolares .....	486
12. Práticas integrativas e complementares em saúde e a terapia ocupacional.....	492
13. Ética e deontologia em terapia ocupacional.....	498

## Conteúdo Digital

### História do Rio Grande do Norte

1. A Capitania do Rio Grande na história das capitanias donatárias (Século XVI).....	3
2. Indígenas nos sertões do Rio Grande colonial .....	4
3. Economia e fiscalidade no período colonial: Arrecadação de tributos na capitania do RioGrande.....	8
4. A seca e a questão sanitária no Século XIX .....	12
5. Terra dos salineiros: Trabalhadores da extração de sal no Rio Grande do Norte.....	17
6. 30 de setembro e a política Abolicionista de Vanguarda Mossoroense .....	20
7. Motim das Mulheres.....	22
8. Representatividade Potiguar na comunicação nacional com o jornal “O Mossoroense”, o 3º jornal mais antigo do Brasil	24
9. Política e sociedade: Mossoró e a resistência ao bando de Lampião .....	27
10. O movimento de 1930 no Rio Grande do Norte .....	27
11. A Barreira do Inferno, Trampolim da Vitória e o Rio Grande do Norte na Segunda GuerraMundial .....	31
12. Populações Indígenas no Rio Grande do Norte .....	33
13. Comunidades Quilombolas no estado do RioGrande do Norte.....	37

### **Conteúdo Digital**

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

# LÍNGUA PORTUGUESA

## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

### Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- **Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto:** dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- **Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam compreensão do texto aparecem com as seguintes expressões:** o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

## TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

### ► Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

<b>TEXTO NARRATIVO</b>	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
<b>TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO</b>	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
<b>TEXTO EXPOSITIVO</b>	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
<b>TEXTO DESCRITIVO</b>	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
<b>TEXTO INJUNTIVO</b>	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

## AMOSTRA

► **Gêneros textuais**

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

**SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES: SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS**

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

► **Sinonímia e antonímia**

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

*Ex.: inteligente <—> esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

*Ex.: forte <—> fraco*

► **Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

*Ex.: cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfico (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).*

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

*Ex.: rio (verbo “rir”) X rio (curso d’água); manga (blusa) X manga (fruta).*

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

*Ex.: cem (numeral) X sem (falta); conserto (arrumar) X concerto (musical).*

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

*Ex.: colher (talher) X colher (verbo); acerto (substantivo) X acerto (verbo).*

► **Polissemia e monossema**

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

*Ex.: cabeça (parte do corpo humano; líder de um grupo).*

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado.

*Ex.: eneágono (polígono de nove ângulos).*

► **Denotação e conotação**

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

*Ex.: Está fazendo frio. / Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

*Ex.: Você me olha com frieza. / Pé da cadeira.*

► **Hiperonímia e hiponímia**

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

*Ex.: Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

*Ex.: Limão é hipônimo de fruta.*

► **Formas variantes**

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

*Ex.: loiro – louro / enfarte – infarto / gatinhar – engatinhar.*

► **Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

*Ex.: botica <—> farmácia / franquia <—> sinceridade.*

# ASPECTOS GEOECONÔMICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ATIVIDADES ECONÔMICAS MODERNAS E TRADIÇÃO-  
NAIS: AGROPECUÁRIA, PESCA, FRUTICULTURA, CARCINI-  
CULTURA, MINERAÇÃO, SAL, INDÚSTRIA, PRODUÇÃO  
DE PETRÓLEO E GÁS, TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

## **AGROPECUÁRIA E PESCA: BASES TRADICIONAIS DA ECONOMIA**

A agropecuária e a pesca são atividades econômicas que integram as bases históricas de sustentação da economia do Rio Grande do Norte. Essas práticas, apesar de enfrentarem desafios ao longo do tempo, continuam sendo relevantes, especialmente em regiões interioranas e no litoral, onde mantêm sua importância socioeconômica e cultural.

### ► **A agropecuária no Rio Grande do Norte**

A agropecuária potiguar é marcada por sua adaptação às condições climáticas semiáridas predominantes no estado. Historicamente, o setor foi estruturado a partir de grandes propriedades rurais, o que refletiu no domínio da pecuária extensiva em detrimento da agricultura diversificada.

A pecuária, especialmente a criação de bovinos, caprinos e ovinos, é um dos destaques do setor. O rebanho caprino e ovino, em especial, encontra condições favoráveis no sertão potiguar, devido à resistência desses animais ao clima seco. Além da carne, a produção de leite caprino tem se tornado uma alternativa importante para agricultores familiares, gerando renda e incentivando o cooperativismo em municípios do interior.

A agricultura, por sua vez, é praticada principalmente em pequenas propriedades. Os principais produtos agrícolas incluem milho, feijão, mandioca, melancia e algodão. A cultura do milho e do feijão, em especial, está associada ao consumo interno e ao abastecimento de mercados locais. No entanto, a produção agrícola sofre com a irregularidade das chuvas, sendo comum a ocorrência de safras frustradas em períodos de estiagem prolongada.

Para mitigar os efeitos da seca e garantir a produtividade agrícola, iniciativas como a construção de açudes, barragens e a instalação de sistemas de irrigação têm sido implementadas com apoio de políticas públicas. A agricultura irrigada, inclusive, possibilitou a expansão de cultivos mais exigentes em regiões específicas, como a fruticultura no Vale do Açu.

Outro ponto importante é a crescente valorização da agricultura familiar. Com incentivos governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pequenos produtores têm conseguido escoar sua produção, fortalecendo a economia rural e promovendo a segurança alimentar.

### ► **A pesca no litoral potiguar**

A atividade pesqueira é uma das mais antigas do Rio Grande do Norte e representa um elemento fundamental da vida nas comunidades litorâneas. Com uma costa que se estende por cerca de 410 quilômetros, o estado possui condições favoráveis para a pesca artesanal, que ainda é predominante em diversas regiões.

A pesca artesanal é realizada por pequenas embarcações, muitas vezes sem auxílio de tecnologia avançada. É comum que famílias inteiras estejam envolvidas nesse tipo de trabalho, o que confere à atividade um caráter comunitário e cultural. Entre as espécies mais capturadas estão a lagosta, o camarão, a sardinha, o peixe-serra e o pargo. A captura da lagosta, por exemplo, tem grande valor comercial, sendo exportada para mercados internacionais em determinados períodos do ano.

Além da pesca artesanal, há também registros de pesca industrial em áreas mais distantes da costa. No entanto, essa modalidade enfrenta limitações, como o alto custo das operações e a necessidade de investimentos em embarcações e infraestrutura de armazenamento e beneficiamento.

A sustentabilidade da atividade pesqueira é um ponto de atenção. A sobrepesca, o uso de técnicas predatórias e a poluição costeira representam ameaças ao equilíbrio dos ecossistemas marinhos. Por isso, programas de manejo sustentável, capacitação de pescadores e ações de fiscalização ambiental têm sido cada vez mais necessários para garantir a continuidade da pesca como atividade econômica viável.

### ► **Importância socioeconômica**

Tanto a agropecuária quanto a pesca desempenham papéis fundamentais no abastecimento interno e na geração de emprego e renda em diversas regiões do estado. Apesar das limitações estruturais e climáticas, essas atividades continuam representando um elo importante da economia potiguar, especialmente em municípios com baixos índices de industrialização e urbanização.

Além disso, essas práticas estão profundamente enraizadas na identidade cultural do povo potiguar. Festas populares, culinária típica, modos de vida e práticas tradicionais são marcadamente influenciados pela vivência rural e pela relação das comunidades com a terra e o mar.

## **FRUTICULTURA E CARCINICULTURA: MODERNIZAÇÃO DO SETOR PRIMÁRIO**

A fruticultura e a carcinicultura representam dois segmentos do setor primário que passaram por profundas transformações no Rio Grande do Norte, tornando-se símbolos da modernização produtiva do estado.

Ambas as atividades se destacam pelo uso crescente de tecnologias, pela capacidade de inserção nos mercados nacionais e internacionais e pelo potencial de geração de emprego e renda em áreas que historicamente enfrentavam dificuldades socioeconômicas.

## AMOSTRA

► **A fruticultura irrigada como motor do agronegócio**

A fruticultura no Rio Grande do Norte tem se consolidado como uma das principais atividades agrícolas do estado. Destaca-se principalmente na região do Vale do Açu, na Chapada do Apodi e em municípios do oeste potiguar, onde o clima semiárido, aliado à irrigação artificial, cria condições propícias para o cultivo de frutas tropicais.

Entre as frutas cultivadas, a mais representativa é o melão. O Rio Grande do Norte, juntamente com o vizinho Ceará, lidera a produção e exportação de melão no Brasil. A produção potiguar é quase inteiramente voltada para o mercado externo, com destaque para os países da União Europeia e o Reino Unido. O sucesso da fruticultura está associado a fatores como:

- Condições climáticas favoráveis, com alta incidência solar e baixa umidade do ar;
- Presença de solos adequados ao cultivo;
- Sistemas modernos de irrigação por gotejamento e aspersão;
- Integração entre empresas produtoras, exportadoras e centros de pesquisa.

Além do melão, outras frutas cultivadas incluem melancia, manga, banana, mamão e goiaba. Em muitos casos, essas culturas são realizadas em larga escala, com uso intensivo de mão de obra e tecnologia, o que contribui para o dinamismo econômico de áreas antes pouco produtivas.

O setor frutícola tem impacto direto na geração de empregos temporários e permanentes, sobretudo nas épocas de plantio e colheita. Também movimentam cadeias produtivas associadas, como transporte, embalagens, insumos agrícolas e serviços técnicos. Em regiões como Mossoró, Baraúna e Assu, a fruticultura irrigada tem papel central na estrutura econômica local.

Apesar dos avanços, o setor ainda enfrenta desafios, como a dependência de mercados externos, a vulnerabilidade cambial, a escassez hídrica em períodos críticos e questões sociais relacionadas à informalidade e às condições de trabalho. A busca por certificações socioambientais, a adoção de boas práticas agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar na fruticultura são caminhos para consolidar um modelo sustentável de produção.

► **A carcinicultura e o cultivo de camarão**

A carcinicultura, ou criação de camarões em cativeiro, é outra atividade que tem colocado o Rio Grande do Norte em posição de destaque no cenário nacional. O estado é um dos maiores produtores de camarão do Brasil, junto ao Ceará e ao Rio Grande do Sul, com significativa participação nas exportações.

O cultivo de camarão marinho, especialmente da espécie *Litopenaeus vannamei*, ocorre predominantemente no litoral oriental do estado, em municípios como Canguaretama, Tibau do Sul, Pendências e Macau. A proximidade com estuários, manguezais e águas de salinidade controlada favorece a instalação de viveiros escavados em áreas planas e baixas.

Entre as características da carcinicultura potiguar destacam-se:

- Uso de tecnologia em reprodução, engorda e alimentação dos camarões;
- Crescimento de empreendimentos empresariais com foco em exportação;

- Geração de empregos locais, especialmente para trabalhadores pouco escolarizados;
- Produção em sistemas de ciclo rápido, com várias colheitas ao longo do ano.

Nos últimos anos, a carcinicultura enfrentou desafios significativos, como surtos de doenças virais (exemplo: vírus da mancha branca), pressões ambientais e conflitos fundiários. O crescimento acelerado da atividade, sem o devido ordenamento ambiental, resultou em impactos em áreas de mangue e de proteção permanente, o que gerou questionamentos sobre sua sustentabilidade a longo prazo.

Em resposta a essas questões, diversas ações vêm sendo implementadas:

- Desenvolvimento de pesquisas em sanidade aquícola;
- Criação de normas técnicas e licenciamento ambiental mais rigoroso;
- Fomento à carcinicultura familiar e de pequeno porte;
- Incentivo à criação de cooperativas de produtores.

O setor caminha, assim, para um modelo mais sustentável, com maior responsabilidade socioambiental e agregação de valor ao produto final, por meio de beneficiamento, embalagem e certificação de origem.

► **Modernização e impacto regional**

A fruticultura e a carcinicultura são exemplos de como o setor primário do Rio Grande do Norte vem sendo transformado por meio da tecnologia, da integração com mercados externos e da especialização produtiva. Em ambos os casos, há um deslocamento da produção tradicional para sistemas mais complexos e organizados, com maior nível de gestão e inovação.

Essas atividades impulsionam o desenvolvimento regional, contribuem para a interiorização da economia e criam alternativas ao êxodo rural. Além disso, favorecem o surgimento de polos produtivos e corredores logísticos, como o uso do Porto de Natal para exportações e a construção de estradas para escoamento da produção.

No entanto, é necessário continuar investindo em infraestrutura, pesquisa agropecuária, qualificação da mão de obra e, sobretudo, em políticas públicas que garantam o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

Com base nesse cenário, fruticultura e carcinicultura mostram-se como pilares estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte, demonstrando como o estado pode se destacar nacional e internacionalmente a partir da inovação no campo.

**MINERAÇÃO, SAL E PETRÓLEO: RIQUEZAS MINERAIS E ENERGÉTICAS**

O Rio Grande do Norte é um dos estados brasileiros que mais se destaca no setor de recursos naturais, especialmente por suas riquezas minerais e energéticas. A mineração, a extração de sal marinho e a produção de petróleo e gás natural fazem parte de um conjunto de atividades fundamentais para a economia potiguar, com forte impacto no Produto Interno Bruto (PIB) estadual, na geração de empregos e na atração de investimentos.

# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

## ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

### DIMENSÕES DA QUALIDADE NOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

▪ Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.

▪ **Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:**

▪ Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.

▪ Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo .

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio, televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

## AMOSTRA

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

### São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

#### ► Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale<sup>1</sup>: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça,

1 [ REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### ► Natureza

Segundo a doutrina clássica, o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado<sup>1</sup>.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (uma vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas em uma relação vertical (Estado versus cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (particular versus particular). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/1988).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto existam diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos seus elementos primários e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, estabelecendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, em razão do princípio da supremacia da Constituição.

Em virtude do conceito transcrito acima, podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

### ► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado<sup>1</sup>.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma de Estado e forma de governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando-o ao estudo direcionado a concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

<sup>1</sup> <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

<sup>1</sup> DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

## AMOSTRA

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► **Objeto**

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política<sup>1</sup>.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

**Objeto do Direito Constitucional**

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- direitos fundamentais
- estrutura do Estado
- organização dos Poderes

► **Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica****Perspectiva sociológica<sup>2</sup>:**

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassalle afirma que a Constituição seria a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

**Perspectiva política**

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Na classificação moderna, e com base no pensamento de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

**Perspectiva jurídica**

Segundo a perspectiva jurídica, que tem Hans Kelsen como principal representante, a Constituição foi alocada no mundo do dever-ser, e não do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

**Fontes formais:**

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais<sup>1</sup>.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, **as fontes formais** correspondem ao manancial normativo que conduz à criação de uma Lei Fundamental. Costuma-se dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas):

- **Fontes formais imediatas:** são as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;
- **Fontes formais mediatas:** são representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como auxiliam seu desenvolvimento graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediatas* (jurisprudência e doutrina).

[https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613\\_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf)

► **Concepção positiva**

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual a Constituição é concebida de Constituição exclusivamente como norma jurídica<sup>2</sup>. Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Dto-Constitucional.pdf>

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 [https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613\\_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf)

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

# DIREITO ADMINISTRATIVO

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS; ELEMENTOS

### ESTADO

#### ► Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam os alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

▪ **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontram sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88

dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

▪ **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

▪ **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

## AMOSTRA

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art. 1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

### ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

**Obs.** Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas **“Poderes do Estado”** e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrá-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do

Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

### GOVERNO

#### ► Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### ► Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

# DIREITOS HUMANOS

## TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS; EVOLUÇÃO HISTÓRICA; GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

### Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

### Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

### Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

### Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.

- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.
- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

### Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

## DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Constitucional*  
*Bons estudos!*

## AMOSTRA

**SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS:  
SISTEMA GLOBAL – ONU; SISTEMA INTERAMERICANO – OEA; CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

**SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – ONU**

► **Formação histórica e fundamento do sistema global**

O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos surgiu no contexto posterior à Segunda Guerra Mundial, quando a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção da dignidade humana não poderia ficar restrita à vontade interna de cada Estado. As graves violações cometidas nesse período evidenciaram que a soberania estatal não poderia servir como justificativa para práticas de extermínio, perseguição, tortura, discriminação ou supressão absoluta de liberdades fundamentais.

Nesse cenário, a Organização das Nações Unidas foi criada com o objetivo de promover a paz, a segurança internacional, a cooperação entre os povos e o respeito aos direitos humanos. A Carta das Nações Unidas passou a afirmar que os Estados devem cooperar para promover direitos e liberdades fundamentais sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

► **Declaração Universal e tratados internacionais**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, tornou-se o principal marco normativo do sistema global. Embora tenha nascido como uma declaração, seu conteúdo adquiriu enorme relevância jurídica, política e moral, servindo de base para diversos tratados internacionais posteriores.

Entre os principais tratados do sistema global, destacam-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos detalham direitos já previstos na Declaração Universal e estabelecem deveres concretos aos Estados.

**Principais características do sistema global**

- **Universalidade:** busca proteger todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, cultura, religião ou sistema político.
- **Internacionalização da proteção:** reconhece que violações graves de direitos humanos interessam à comunidade internacional.
- **Responsabilidade estatal:** impõe aos Estados o dever de respeitar, proteger e promover os direitos humanos.
- **Fiscalização internacional:** permite que órgãos internacionais acompanhem o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados.

► **Órgãos e mecanismos de proteção**

No âmbito da ONU, existem mecanismos convencionais e extraconvencionais de proteção. Os mecanismos convencionais são ligados a tratados específicos e contam com comitês responsáveis por acompanhar sua aplicação. Esses comitês analisam

relatórios apresentados pelos Estados, emitem recomendações e, em alguns casos, examinam comunicações individuais sobre violações de direitos humanos.

Já os mecanismos extraconvencionais não dependem necessariamente de um tratado específico. Eles incluem procedimentos especiais, relatorias temáticas, grupos de trabalho e o Conselho de Direitos Humanos da ONU, que exerce papel relevante na análise de situações graves e sistemáticas de violação.

O sistema global não substitui a atuação dos Estados, mas funciona como uma proteção complementar. Sua importância está em estabelecer parâmetros internacionais mínimos de dignidade, limitar abusos de poder e fortalecer a ideia de que os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, e não apenas aos cidadãos reconhecidos por determinado Estado.

**SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – OEA**

<sup>a</sup>

► **Estrutura geral do sistema interamericano**

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos é o sistema regional vinculado à Organização dos Estados Americanos. Sua finalidade é proteger os direitos humanos no continente americano, atuando de forma complementar à proteção realizada pelos próprios Estados. Isso significa que a responsabilidade principal pela garantia dos direitos continua sendo interna, mas, quando o Estado falha, omite-se ou pratica violações, os órgãos internacionais podem ser acionados.

Esse sistema parte da ideia de que os direitos humanos não são apenas uma questão interna de cada país. Quando um Estado viola direitos fundamentais, especialmente de forma grave ou sistemática, essa conduta passa a interessar à comunidade internacional regional. Assim, o sistema interamericano funciona como instrumento de controle, responsabilização e reparação.

► **Organização dos Estados Americanos e proteção regional**

A Organização dos Estados Americanos reúne Estados do continente americano e possui como fundamentos a democracia, a paz, a justiça, a cooperação e o respeito aos direitos humanos. Dentro desse contexto, a proteção regional busca considerar as particularidades históricas, sociais e políticas das Américas, como desigualdade, autoritarismo, violência institucional, discriminação estrutural e fragilidade de grupos vulneráveis.

O sistema interamericano é formado principalmente por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ambos exercem funções distintas, mas complementares, voltadas à apuração de violações, à formulação de recomendações, à interpretação das normas internacionais e à responsabilização dos Estados.

**Principais órgãos do sistema interamericano**

- **Comissão Interamericana de Direitos Humanos:** recebe petições individuais, analisa denúncias, realiza visitas, emite relatórios e recomenda medidas aos Estados.
- **Corte Interamericana de Direitos Humanos:** julga casos contenciosos, emite opiniões consultivas e declara a responsabilidade internacional dos Estados quando houver violação comprovada.

# EXECUÇÃO PENAL

**LEI Nº 7.210/1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP); OBJETIVOS E APLICAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL; DIREITOS E DEVERES DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE; ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NA EXECUÇÃO PENAL ; ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL; CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA ; JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL; MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA ; CONSELHO PENITENCIÁRIO E PATRONATO; ESTABELECIMENTOS PENAIS, ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ; CADEIA PÚBLICA, PENITENCIÁRIA E COLÔNIA AGRÍCOLA; CASA DO ALBERGADO E HOSPITAL DE CUSTÓDIA; EXECUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; REGIMES FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO; PROGRESSÃO E REGRESSÃO DE REGIME; LIVRAMENTO CONDICIONAL; TRABALHO DO PRESO; SANÇÕES DISCIPLINARES; REMIÇÃO DA PENA; SAÍDA TEMPORÁRIA; MONITORAÇÃO ELETRÔNICA; INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA; DISCIPLINA E SEGURANÇA PRISIONAL; FALTAS DISCIPLINARES; SEGURANÇA E ORDEM NO AMBIENTE PRISIONAL; BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO PENAL; LOTAÇÃO E ESTRUTURA PRISIONAL; INDULTO E COMUTAÇÃO DE PENA; REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD) - ART 52**

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.  
INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º - A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º - Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º - O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

## **TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO**

### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 5º - Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º - A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. O condenado à pena de reclusão em regime inicial fechado será submetido obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

## AMOSTRA

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do caput deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, guardando-se material suficiente para a eventualidade de nova perícia, nos termos do regulamento, vedada a sua utilização para qualquer outro fim. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 7º A coleta da amostra biológica será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal. (Redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 9º A elaboração do laudo da amostra biológica coletada nos termos do § 7º será realizada por perito oficial. (Incluído pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

§ 10. Nos casos dos crimes hediondos e equiparados, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão dos respectivos perfis genéticos no banco deverão ser realizados, se possível, em até 30 (trinta) dias contados da recepção da amostra pelo laboratório de DNA. (Incluído pela Lei nº 15.295, de 2025) Vigência

## CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. (Regulamento)

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11 - A assistência será: (Regulamento)

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

### SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13 - O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

### SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 14 - A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 14.326, de 2022)

### SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 15 - A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16 - As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO ALVO EM TERAPIA OCUPACIONAL

### POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS SOCIAIS E TERAPIA OCUPACIONAL

As políticas públicas são formas organizadas de ação do Estado para responder às necessidades da população. Elas se expressam por meio de leis, programas, serviços, benefícios, diretrizes e práticas institucionais que buscam garantir direitos fundamentais, reduzir desigualdades e promover condições dignas de vida. No campo da terapia ocupacional, esse tema possui grande importância, pois a profissão atua diretamente com pessoas e grupos que, por diferentes motivos, encontram barreiras para participar plenamente da vida social.

A população alvo da terapia ocupacional é ampla e diversa. Inclui pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, pessoas em sofrimento psíquico, usuários de álcool e outras drogas, pessoas com limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou sociais, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e famílias afetadas por contextos de exclusão. Em comum, esses grupos podem apresentar dificuldades no desempenho de atividades cotidianas, no acesso aos direitos sociais, na construção de autonomia e na participação em espaços comunitários, educacionais, culturais, produtivos e afetivos.

A terapia ocupacional compreende o ser humano a partir de sua relação com as ocupações. Ocupações são as atividades que estruturam a vida diária, dão sentido à existência e permitem a participação social. Alimentar-se, cuidar da higiene, estudar, trabalhar, brincar, conviver, descansar, circular pela cidade, exercer a espiritualidade, participar da cultura, manter vínculos familiares e projetar o futuro são exemplos de ocupações humanas. Quando uma pessoa é impedida de realizar essas atividades de forma significativa, seja por doença, deficiência, pobreza, violência, institucionalização, preconceito ou privação de liberdade, há impacto direto sobre sua saúde, sua identidade e sua cidadania.

Por isso, as políticas públicas não devem ser vistas apenas como normas administrativas. Elas são instrumentos de proteção da vida. Quando bem estruturadas, permitem que a população tenha acesso à saúde, assistência social, educação, moradia, trabalho, cultura, segurança alimentar, justiça e proteção contra violências. Para a terapia ocupacional, essas políticas constituem tanto o campo de atuação profissional quanto o caminho para a construção de projetos terapêuticos mais completos, realistas e comprometidos com a inclusão social.

O terapeuta ocupacional não trabalha apenas com a reabilitação de funções corporais ou com a adaptação de atividades. Sua atuação também envolve a compreensão das condições sociais que dificultam a vida cotidiana. Uma pessoa pode ter uma limitação física, mas o maior obstáculo para sua autonomia pode

estar na ausência de transporte acessível, na falta de renda, na discriminação, na precariedade da moradia ou na inexistência de serviços de apoio. Da mesma forma, uma pessoa privada de liberdade pode ter demandas de saúde mental, vínculos familiares fragilizados e dificuldades de planejamento de vida, mas essas questões não serão enfrentadas apenas com ações individuais se não houver articulação com políticas de saúde, educação, trabalho, assistência social e reinserção comunitária.

Nesse sentido, a terapia ocupacional possui uma dimensão clínica, social, política e ética. Clínica, porque avalia necessidades singulares, constrói intervenções e acompanha processos de cuidado. Social, porque considera os contextos de vida e os determinantes sociais que atravessam a experiência humana. Política, porque atua na defesa de direitos e na ampliação do acesso às políticas públicas. Ética, porque reconhece cada pessoa como sujeito de direitos, mesmo quando ela se encontra em situação de vulnerabilidade, sofrimento, exclusão ou privação de liberdade.

A relação entre políticas públicas e terapia ocupacional é especialmente importante em instituições fechadas ou de controle, como unidades prisionais, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência e serviços de acolhimento. Nesses espaços, a rotina tende a ser marcada pela perda de autonomia, pela padronização do cotidiano e pela redução das escolhas pessoais. A atuação terapêutica ocupacional busca justamente reconstruir possibilidades de participação, expressão, convivência, cuidado de si e elaboração de projetos de vida.

### A POPULAÇÃO ALVO DA TERAPIA OCUPACIONAL E SUAS NECESSIDADES

A população alvo da terapia ocupacional é composta por pessoas que, em algum momento da vida, apresentam dificuldades para realizar atividades significativas, organizar a rotina, participar da vida social ou exercer sua autonomia. Essas dificuldades podem decorrer de condições físicas, psíquicas, cognitivas, sensoriais, sociais ou institucionais. Por isso, o olhar terapêutico ocupacional não se limita ao diagnóstico médico. Ele considera a pessoa em sua totalidade, levando em conta sua história, seus vínculos, seu território, seus desejos, suas perdas, suas capacidades e os obstáculos existentes em seu contexto.

Pessoas com deficiência são uma parcela importante desse público. A deficiência pode envolver impedimentos físicos, intelectuais, sensoriais ou psicossociais que, em interação com barreiras do ambiente, dificultam a participação plena na sociedade. O ponto central é compreender que a deficiência não está apenas no corpo da pessoa, mas também nas barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas e sociais. Uma pessoa com mobilidade reduzida, por exemplo, pode ter sua autonomia comprometida não apenas por uma limitação motora, mas pela falta de rampas, transporte acessível, equipamentos adaptados, oportunidades de trabalho e respeito à sua capacidade de decisão.

## AMOSTRA

Na infância e adolescência, a terapia ocupacional pode atuar com crianças com atrasos no desenvolvimento, deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, sofrimento emocional, violência doméstica, negligência, acolhimento institucional ou vulnerabilidade social. Nesses casos, a intervenção busca favorecer o brincar, a aprendizagem, a convivência, a autonomia nas atividades de vida diária, a participação escolar e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O brincar, nesse contexto, não é visto como passatempo, mas como ocupação fundamental para o desenvolvimento humano, a expressão emocional e a construção de habilidades.

Com pessoas idosas, a terapia ocupacional atua na promoção da autonomia, prevenção de perdas funcionais, adaptação do ambiente, organização da rotina, manutenção de papéis sociais, prevenção de isolamento e apoio em condições como demências, depressão, fragilidade, quedas e dependência para atividades cotidianas. O envelhecimento deve ser compreendido de forma ampla, considerando não apenas alterações biológicas, mas também aspectos sociais, afetivos e culturais. Uma política pública adequada para a pessoa idosa precisa garantir cuidado, convivência, acessibilidade, proteção contra violências, participação comunitária e respeito à história de vida.

No campo da saúde mental, a população alvo inclui pessoas em sofrimento psíquico intenso, pessoas com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas e pessoas que vivenciam situações de crise, isolamento, estigma ou ruptura de projetos de vida. A terapia ocupacional contribui para a reconstrução do cotidiano, a ampliação das trocas sociais, o fortalecimento da autonomia e a criação de espaços de expressão, produção e pertencimento. O cuidado em saúde mental deve evitar práticas centradas apenas na contenção, no isolamento ou na medicalização. A proposta mais adequada é promover cuidado em liberdade, com apoio territorial, respeito à singularidade e participação ativa da pessoa em seu projeto terapêutico.

Também fazem parte da população alvo pessoas em situação de rua, migrantes, vítimas de violência, trabalhadores adoecidos, pessoas desempregadas por longos períodos, famílias em extrema pobreza e sujeitos que vivem processos de exclusão social. Nesses casos, a dificuldade ocupacional pode aparecer como perda de rotina, ausência de perspectivas, ruptura de vínculos, insegurança alimentar, dificuldade de acesso a documentos, serviços de saúde, moradia e trabalho. A intervenção terapêutica ocupacional precisa dialogar com políticas de assistência social, habitação, trabalho, renda, cultura e segurança alimentar.

No contexto penitenciário, a população privada de liberdade apresenta demandas específicas. A prisão interfere profundamente na organização do cotidiano. Horários, espaços, relações, alimentação, sono, circulação, trabalho, estudo e contato familiar passam a ser regulados pela instituição. Essa restrição pode produzir sofrimento psíquico, perda de habilidades sociais, conflitos interpessoais, ociosidade, sensação de inutilidade e dificuldade de projetar o futuro. A terapia ocupacional, nesse cenário, atua para ampliar possibilidades de participação, qualificar atividades institucionais, favorecer o cuidado em saúde, estimular a expressão subjetiva, apoiar o planejamento de vida e contribuir para processos de reinserção social.

É fundamental reconhecer que muitas pessoas privadas de liberdade já vivenciaram, antes da prisão, trajetórias marcadas por pobreza, baixa escolaridade, trabalho precário, violência, racismo, uso problemático de substâncias, vínculos familiares

fragilizados e ausência de acesso efetivo às políticas públicas. Isso não significa negar a responsabilidade individual pelos atos praticados, mas compreender que a intervenção institucional precisa considerar a complexidade da vida social. A perspectiva terapêutica ocupacional busca construir possibilidades reais de mudança, e isso exige acesso a direitos, atividades significativas e redes de apoio.

A população alvo da terapia ocupacional, portanto, não pode ser reduzida a categorias diagnósticas. Ela deve ser compreendida a partir das relações entre corpo, subjetividade, cotidiano, território e direitos. O terapeuta ocupacional identifica barreiras, potencialidades e necessidades, construindo intervenções que favoreçam a participação social. Nesse processo, as políticas públicas são indispensáveis, pois nenhuma prática profissional, isoladamente, é capaz de enfrentar desigualdades estruturais sem articulação com redes de proteção e garantia de direitos.

#### ► Políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos

As políticas públicas voltadas à população alvo da terapia ocupacional estão distribuídas em diferentes áreas. Entre as mais relevantes, destacam-se saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura, previdência, justiça, direitos humanos e políticas específicas para pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, mulheres, população em situação de rua e pessoas privadas de liberdade. A atuação terapêutica ocupacional se fortalece quando consegue dialogar com essas áreas de forma integrada, pois as necessidades humanas raramente pertencem a um único setor.

Na saúde, a terapia ocupacional atua na promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e cuidados continuados. A saúde deve ser entendida como resultado de múltiplos fatores, como alimentação, moradia, renda, trabalho, educação, transporte, lazer, ambiente, acesso a serviços e relações sociais. Por isso, o cuidado não deve se restringir ao atendimento de sintomas. Uma pessoa com sofrimento psíquico, por exemplo, pode precisar de escuta qualificada, medicação, acompanhamento terapêutico, mas também de moradia, convivência, trabalho protegido, fortalecimento de vínculos e participação cultural. Sem essa visão ampliada, a intervenção tende a ser incompleta.

Nos serviços de saúde, o terapeuta ocupacional pode atuar em unidades básicas, centros de atenção psicossocial, hospitais gerais, serviços de reabilitação, atenção domiciliar, unidades de saúde prisional, ambulatórios especializados e equipes multiprofissionais. Suas ações incluem avaliação do desempenho ocupacional, adaptação de atividades, orientação familiar, construção de projetos terapêuticos, oficinas, grupos, atividades expressivas, intervenções no território, prescrição e confecção de tecnologias assistivas, organização de rotinas e apoio à reinserção social.

Na assistência social, a terapia ocupacional se aproxima da proteção social básica e da proteção social especial. A proteção básica busca prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já a proteção especial atende pessoas e famílias que vivenciam violações de direitos, como violência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, acolhimento institucional, abuso, exploração, cumprimento de medidas socioeducativas ou rompimento de vínculos.



# GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

**EU QUERO SER APROVADO!**

